

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA.

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (CIMENTO, AREIA, BRITA E PLACA DE OBRA) PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO EM RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO CASAS POPULARES - SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 195/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA

A empresa **IZ EMPREENDIMENTOS LTDA** devidamente qualificada nos autos certame supra, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, tempestivamente na forma da legislação vigente em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **T R NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA**, nos termos que segue.

DOS FATOS

Conforme ata do procedimento licitatório, a contraarrazoante apresentou certidões com validade vencida, no entanto, antes mesmo do prazo legal que a ampara pela Lei Complementar 123/2006, juntou as certidões atualizadas e a proposta readequada, com isso, por ter ofertado o melhor preço, restou **HABILITADA**.

Não satisfeita, a contraarrazoada interpos o presente recurso administrativo com intuito meramente protelatório uma vez que suas alegações são totalmente infundadas.

Requer desta Comissão de Licitação a inabilitação da contraarrazoante alegando que a mesma ao apresentar a proposta readequada não observou as regras editalícias, que não apresentou a

declaração de enquadramento assinada pelo contador, descumprindo, segundo alega os itens: 11.5.2, 12.2.1- g), 13.6, 13.3.6, 15.1.3 o que não merece prosperar conforme adiante explanado.

DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 11.5.2

Primeiro temos que considerar que a licitação visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgãos que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interessados de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar em sérios danos às pessoas e ao patrimônio público, conforme o caso.

Aduz que a contraarrazoante deverá ser desclassificada tendo em vista que descumpriu o disposto no item 11.5.2 do edital que assim prevê:

11.5 Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de “Abertura das Propostas”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade preliminar de cada uma das propostas cadastradas, classificando as que atendam às exigências do edital e desclassificando aquelas que não atendam.
(...)

11.5.2 Será desclassificada a proposta que constar o termo “conforme o edital” ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta.

Vejamos como foi apresentada a proposta da contraarrazoante:



EMPREENDIMENTOS®

IZ - EMPREENDIMENTOS

CNPJ Nº 45.274.804/0001-17
Inscrição Estadual Nº 15.816.756-2
Inscrição Municipal Nº 36579

ITEM	QUAT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.792,00	SC	CIMENTO PORTLAND CPII-E-32, Capacidade mínima de 42,5 kg	POTY	51,00	550.392,00
2	2.659,00	M³	AREIA GROSSA, lavada, para finalidade principal de levantamentos de blocos e contra piso.	FC	97,00	257.923,00
3	900	M³	BRITA Nº 0	FC	300,00	270.000,00
4	6	M²	PLACA DE OBRA 3,0X2,0 em chapa galvanizada fonte SEDOP-10004	GRAFICA JR	325,00	1.950,00
VALOR TOTAL						1.080.265,00

(UM MILHÃO E OITENTA MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

Declaramos que temos pleno conhecimento e atendemos às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no Edital e, se porventura, formos declarado vencedor cumpriremos de todas as obrigações contidas nesta licitação.

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos referentes ao fiel cumprimento do contrato, ou seja, todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos produtos na sede do Município de Floresta do Araguaia - PA.

LOCAL DE ENTREGA: será em conformidade com o estipulado no Edital e no Termo de Referência;

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: será em conformidade com o estipulado no Edital e no Termo de Referência;

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: será em conformidade com o estipulado no Edital e no Termo de Referência.

Declaramos concordância com todas as normas do edital;

No item para prazo e condições de entrega e prazo e condições de pagamento a contraarrazoante indicou que será em conformidade com o estipulado no Edital e do Termo de Referência, onde está o motivo para inabilitação?

Todo o certame é realizado pelo contido no edital e documentos correlatos. O edital prevê que:

6.1 - O prazo máximo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias a contar da entrega da Autorização de Fornecimento - AF.

7 - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

7.1 - Os materiais deverão ser entregues nos Locais das Obras, na Sede do Município de Floresta do Araguaia - PA, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

8 - FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material e apresentação da Nota Fiscal. Que deverá estar acompanhada, das Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais, Federais, Regularidade com INSS e FGTS.

Observem que o edital prevê que os materiais deverão ser entregues nos locais das obras, e será especificado na ordem de fornecimento. Não tem como definir qual é o endereço, haja vista que o objeto é a aquisição de insumos para obra de pavimentação em RUAS e AVENIDAS, do bairro de casas populares, ou seja, são várias ruas e várias avenidas, não podendo a contraarrazoante colocar o endereço na proposta de preço.

O termo utilizado por esta não fere em nenhum momento o disposto no certame, muito pelo contrário, afirma que tudo será conforme disposto no EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Outrossim, o pagamento esta condicionado a entrega dos insumos e conter na proposta que será nos termos do edital ou termo de referência só esta reafirmando o prazo estabelecido pela administração pública.

Ademais, quando da contratação da vencedora, esta irá assinar um contrato com a Administração Pública sendo que nesse instrumento conterà todas as informações de datas de pagamentos e requisitos para o recebimento, tudo em conformidade com o instrumento editalício devidamente publicado para dá fé pública ao ato.

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTADOR NA DECLARAÇÃO

Quanto a esse ponto, trata-se de irregularidade perfeitamente sanável, pois trata-se de erro material. Inabilitar a contraarrazoante por ter inserido a declaração sem a assinatura do contador fere os princípios que norteiam as licitações.

Conforme pode constatar estamos diante de um mero erro material que é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento.

Outrossim, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços.

Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Quanto ao saneamento da proposta, o edital não é omissivo, prevendo no item 13.9 que:

13.9 A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade operacional, técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes

Inabilitar a licitante, tendo apresentado o menor preço, ofende os princípios da razoabilidade e da economicidade uma vez que esta desclassificando a proposta mais vantajosa e exequível

por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudica a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 181/2014 conforme abaixo:

REPRESENTAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE EM FACE DE PRETENSÃO INEXEQUIBILIDADE DECORRENTE DE PREENCHIMENTO INDEVIDO DE PLANILHA DE CUSTOS. LUCRO INSUFICIENTE PARA COBRIR O ERRO NA INCLUSÃO DE ENCARGOS RELATIVOS AO INTERVALO INTRAJORNADA. CUSTO TRABALHISTA OBRIGATÓRIO ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ERRO NA PLANILHA BASE EDITALÍCIA. ATOS DO PREGOEIRO PAUTADOS NA IN-SLTI 02/2008, DO MPOG. PROPOSTA CLASSIFICADA COM BAIXÍSSIMA MARGEM DE LUCRO. VÍCIO NO EDITAL NÃO IMPACTOU NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS MAIS ONEROSAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA OBTENÇÃO DA MELHOR OFERTA. IRREGULARIDADE FORMAL. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NOTIFICAÇÃO. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Se não configurada a lesão a um interesse protegido juridicamente, não se configura a nulidade do ato.

Não obstante as afirmativas acima, de uma simples lida na declaração podemos constatar que quem assinou foi o proprietário da contraarrazoante, que por sinal é TÉCNICO EM CONTABILIDADE, conforme abaixo:



EMPREENDIMENTOS®

IZ - EMPREENDIMENTOS

CNPJ Nº 45.274.804/0001-17
Inscrição Estadual Nº 15.816.756-2
Inscrição Municipal Nº 36579

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006**

A empresa **IZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **45.274.804/0001-17**, com sede na **Rua C, Nº 455A, Bairro Cidade Nova, Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, Email: izempreendimentos2022@gmail.com FONE (63) 9 9241-2224**, através de seu representante Legal o Sr. **Izrael da Silva Rodrigues**, nacionalidade **brasileira**, estado civil **solteiro**, profissão: **Gestão Pública e Técnico Contábil**, CRC Nº: **020803/O-2-DF**, portador do Documento de Identidade nº **465.994 SSP-TO** e do CPF nº **916.537.111-91**, residente e domiciliado à **Rua Antônio Monteiro Nº 97 centro Xambioá - TO, CEP: 77.880-000, Telefone: 063 99241-2224**, e mail: izaelcont@yahoo.com.br abaixo assinado, Declara, para fins do disposto no edital, do **Pregão Eletrônico n.º 017/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino a presente.

Parauapebas - PA, 26 de agosto de 2022.

IZ
EMPREENDIMENTOS
LTDA:4527480400
0117

Assinado de forma digital
por IZ EMPREENDIMENTOS
LTDA:45274804000117
Dados: 2022.08.25
13:00:38 -03'00'

Para melhor complementar ainda, o referido edital não exige de forma cumulativa, mas sim de forma alternativa a declaração ou a certidão simplificada, o que foi perfeitamente atendido.



EMPREENDIMENTOS®

IZ - EMPREENDIMENTOSCNPJ Nº 45.274.804/0001-17
Inscrição Estadual Nº 15.816.756-2
Inscrição Municipal Nº 36579Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: IZ EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NIRE (sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
152018267B2	45.274.804/0001-17	14/02/2022	14/02/2022
Endereço: RUA C, 455 QUADRA 027 LOTE 030 SALA D, CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS, PA - CEP: 68515000			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; TRANSPORTE ESCOLAR; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR; COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE			

DA ALEGADA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA COM PRAZO DE 81 DIAS

Conforme o próprio edital prevê, a empresa que se faz valer da Lei 123/2006 pode substituir as certidões que por ventura tenham sido apresentada com data vencida.

11.2.1 A microempresa empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 11.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

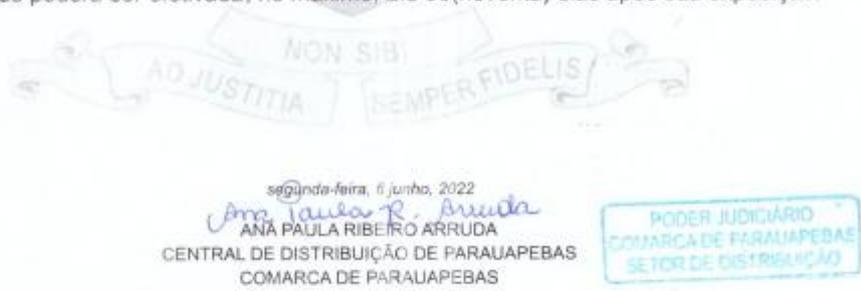
11.2.4 O benefício de que trata o item 11.2.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma

restrição, ou da evidência de seu impedimento de emissão.

11.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2.1, implicará na inabilitação do licitante.

Observem que o próprio edital prevê um prazo para regularização, no entanto a recorrente se equivocou quanto a data de emissão, uma vez que a certidão contida no certame está válida até 04/09/2022.

3. A autenticidade poderá ser aferida, no máximo, até 04/09/2022 após sua expedição.



segunda-feira, 6 junho, 2022
Ana Paula R. Arruda
ANÁ PAULA RIBEIRO ARRUDA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PARAUAPEBAS
COMARCA DE PARAUAPEBAS

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAUAPEBAS
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civil e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 06/06/2022 09:51:22
CONTROLE: 06060909357652 Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 04/09/2022 00:00:00 Libra (paula.arruda)
Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, restou amplamente comprovado no tópico anterior que os erros apresentados podem ser corrigíveis a luz do que disciplina o Tribunal de Contas da União em diversos Acórdãos emitidos, uma vez mantida a inabilitação da recorrente afronta o disposto na legislação e causa sérios danos ao erário, já que a segunda licitante apresentou proposta com valores maiores.

Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública.

Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles:

Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do processo ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (...) todavia, o edital não é exaustivo, porque normas superiores e anteriores do órgão licitante o complementam, embora não reproduzidas em seu texto.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #43167233)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e

PROPORCIONALIDADE com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade."* (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica, econômica e financeira e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE** o referido recurso, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Floresta do Araguaia/PA, 30 de agosto de 2022.



EMPREENDIMENTOS®

IZ - EMPREENDIMENTOS

CNPJ Nº 45.274.804/0001-17
Inscrição Estadual Nº 15.816.756-2
Inscrição Municipal Nº 36579

IZ
EMPREENDIMETOS
LTDA:4527480400
0117

Assinado de forma
digital por IZ
EMPREENDIMETOS
LTDA:45274804000117
Dados: 2022.08.30
19:15:14 -03'00'

IZ EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob nº. 45.274.804/0001-17,